

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CTE-IRB PARTICIPA DE PROJETO PARA
MELHORAR OS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO NO MARAJÓ**

O Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB) acompanha e apoia as atividades do Projeto Marajó, desenvolvido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



(TCMPA), que pretende melhorar os indicadores na área da educação nos Municípios do arquipélago paraense. A região concentra localidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e menor Produto Interno Bruto (PIB) per capita do Estado.

Na última quarta-feira (16), durante a segunda reunião online, representantes do CTE-IRB apresentaram experiências que estão sendo desenvolvidas em outros Estados na área da educação, como aquelas em conjunto com o Instituto Articule e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) para os representantes do TCMPA.

No encontro, a presidente executiva do Instituto Articule, Alessandra Gotti relatou as experiências dos Gabinetes de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação (Gaepes), em conjunto com o conselheiro do Fabrício Motta (TCMGO) e o auditor Bruno Piana (TCERO). O conselheiro substituto Gerson Sicca (TCESC) detalhou as contribuições do Comitê na elaboração do protocolo de retorno às aulas no Estado de Mato Grosso do Sul. Na mesma oportunidade, o diretor executivo do Iede, Ernesto Faria, expôs os resultados do estudo Educação que Faz a Diferença, lançado em 2020.

Membros e técnicos do TCMPA abordaram diversos aspectos relacionados ao projeto, com ênfase na sua transversalidade e na prioridade e ser dedicada à educação.

A partir do encontro, foi formada uma comissão para avaliar as iniciativas que deverão ser adotadas, como a realização de diagnósticos, planejamentos e ações de controle e fiscalização.

O encontro foi coordenado pelo conselheiro do TCM-PA, Cezar Colares, com a participação do presidente do CTE-IRB, Cezar Miola.

Texto: Priscila Oliveira

FONTE: <https://www.atricon.org.br/imprensa/noticias/cte-irb-participa-de-projeto-para-melhorar-os-indices-de-educacao-no-marajo/>

NESTA EDIÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
EDITAL DE CITAÇÃO	05



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 6.033/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA****(PROCESSO Nº 2019.01374-00 (2019.02427-00/2019.07622-00))****(ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO)**

De Notificação, com prazo de 15 (QUINZE) dias, o Sr. **Ademy Pereira da Silva**.

Publicações: 15/12, 18/12/2020 e 04/01/2021.

O Conselheiro substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Franco Dantas, usando das atribuições conferidas pelo art. 200 do RITCM-Ato nº 20 e título V, capítulo II da Resolução nº 22/2016, c/c art. 66 e inciso II e III do art. 67 da LC nº 109/2016 com vista a garantir o direito a ampla defesa e o contraditório, assegurados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **Sr. Ademy Pereira da Silva**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, este “Alerta de Responsabilização”, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da 3ª publicação, apresente as providências adotadas por meio de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial conforme o art. 40 da CF/88 c/c o art. 1º, IX da Lei nº 9.717/98, Lei Complementar nº 101/2000 do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no exercício de 2019, relacionadas a seguir:

1. **Não foi encaminhado** ao Sistema de Informações de Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (**DIPR**) dos bimestres (Mai/Jun e Jul/Ago/2019), **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea “h”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;
2. **Não foi encaminhado** ao CADPREV o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (**DAIR**) dos meses de janeiro a agosto/2019, **descumprindo** o inciso II, § 6º e a alínea “d”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008;

3. **Não foi encaminhado** ao CADPREV o Demonstrativo da Política de Investimento (**DPIN**) para o exercício 2019, **descumprindo** a alínea “g”, inciso XVI do art. 5º da Portaria do MPS nº 204/2008 e o § 2º, art. 1º da Portaria do MPS nº 519/2011;

4. A Lei Complementar nº 011/2017/Dom Eliseu estabelece no art. 92 que a contribuição dos servidores será de 11% (onze por cento) e no art. 91 estabelece que a contribuição do **ente municipal será definida segundo o cálculo atuarial** realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, **descumprindo** o art. 2º da Lei nº 9.717/98 c/c o inciso I, § 1º do art. 24 da Orientação Normativa nº 2/2009/SPS/MPS;

5. No e-contas/Contabilidade/2019 verifica-se que foi efetuado, no 1º e 2º quadrimestre/2019, o registro contábil da Receita de Contribuição do Segurado, porém esse registro ocorreu em uma única Classificação de Natureza da Receita, não separando a Receita de Contribuição do Segurado em Ativo, Inativo e Pensionista, **descumprindo** o art.11, § 4º da Lei 4.320/64 c/c a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM/PA, anexo III – Classificação da Receita Orçamentária;

6. A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, referente ao recurso aplicado em investimento na OCEANA VALOR 30 F. DE INV. EM C DE F. DE INV. DE AÇÕES no período de janeiro a agosto de 2019, **não obedece** os limites definidos no art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

7. Os recursos aplicados em investimentos do **segmento de renda variável**, no período de janeiro a agosto de 2019, **descumpre** o limite de 30% estabelecido no art. 8º, I da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

8. A composição da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, no montante de R\$ 2.788.244,72, em agosto de 2019, aplicados nos Fundos Multimercados, **descumpre** o limite de **10% estabelecido na Política de Investimento do IPSEMDE** c/c o art. 8º, III da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

9. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui certificação conforme estabelece o art. 2º c/c alínea “e”, § 1º do art. 3º-A da Portaria do MPS nº 519/2011.



10- O IPSEMDE possui sitio eletrônico <https://www.ipsemde.pa.gov.br/publicacoes>, porém não disponibiliza todas as informações referentes aos investimentos, **descumprindo** o inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o inciso VIII, art. 3º da Portaria do MPS nº 519/2011.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Solicita-se com base no art. 33 da Lei complementar nº 109/2016 os documentos e informações detalhados a seguir:

1. Encaminhar as atas de reunião do Comitê de Investimentos do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 e a Autorização de Aplicação e Resgate do período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (alínea "d", § 1º, art. 3º-A e art. 3º-B da Portaria nº 519 de 24/08/2011);
2. Encaminhar as atas do Órgão Superior de deliberação do Colegiado – Conselho Previdenciário referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019 (art. 116 § 4º, da LC Municipal de Dom Eliseu nº 11/2017);
3. Informar quais foram as providências adotadas para o equacionamento do deficit atuarial a amortizar, apontados no DRAA/2019, no montante de R\$ 106.780.811,11.
4. Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à divergência apurada pela Secretaria da Previdência Social - SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 2.210.002,86 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas;
5. Informar quais foram as medidas adotadas pelo IPSEMDE para cobrança à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu quanto à ausência de repasse de parcelamentos/reparcelamentos apurada pela Secretaria da Previdência Social – SPS no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR referente ao período de Janeiro a Abril/2019 no montante de R\$ 1.783.831,84 e encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas adotadas.

6. Quais os Termos de Acordos de Parcelamento/Reparcelamento estão vigentes, uma vez que, o IPSEMDE não encaminhou todos os Termos de Acordo cadastrados no CADPREV/SPS.

7. Encaminhar a Relação com os números dos CNPJ de todos os Fundos de Investimentos aplicados referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019.

8. Os documentos e informações que não foram enviados na Notificação nº 207/2019/6ªControladoria:

- a)- Há normas de rotinas internas e procedimentos de Controle Interno no Instituto de Previdência? SIM ou NÃO? Caso Positivo. Encaminhar a Norma (alínea "g", inciso I, artigo 2º da IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016);
- b)- Foi realizada a auditoria pelo Ministério da Previdência Social - MPS a partir do exercício de 2017 no Instituto de previdência do Município de Dom Eliseu? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar cópia do relatório de Auditoria do MPS;
- c)- O IPSEMDE realizou nos últimos 5 anos o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS? SIM ou NÃO? Caso positivo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do respectivo recenseamento dos aposentados e pensionistas em cumprimento ao art. 9º, II da Lei nº 10.887/2004, art. 15, II da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009;
- d)- Encaminhar as atas de reunião dos membros do Comitê de Investimentos do período de 01/01/2019 até 30/06/2019 (na Notificação 057/2019/6ªControladoria e 207/2019/6ªControladoria não foi encaminhada a esta Corte de Contas);
- e)- A tabela, em anexo, preenchida com as informações referentes ao pagamento de Parcelamento/Reparcelamento vigente. As informações e os documentos requisitados na presente NOTIFICAÇÃO deverão ser encaminhados ao TCM-PA (6ª Controladoria), em mídia digital (CD/DVD) na ordem numérica da SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS e DESCONFORMIDADES, de forma que cada documento corresponda a um arquivo digital.

O não atendimento desta notificação, no prazo indicado, importará no não recebimento da documentação,



configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, passível de multas, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Belém / PA, 15 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33849

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.034/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(PROCESSO Nº 202005204-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**.

Publicações: 15/12, 18/12/2020 e 04/01/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos dos arts. 67, VII, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Mocajuba, exercício 2020, a tomar conhecimento da medida cautelar expedida relacionada ao processo de contratação da empresa FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, para a prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração e execução do Concurso Público nº 001/2020/PMM, para o provimento de cargos efetivos e de Cadastro de Reserva, de nível Fundamental (Incompleto e Completo), Médio e Superior, do quadro de pessoal da Administração Pública, junto ao Poder Executivo do Município de Mocajuba, **totalizando 619 cargos + cadastro de reserva**, bem como promover o cumprimento das determinações abaixo:

1. Imediata suspensão do Edital do Concurso Público nº 001/2020/PMM e de todos os atos relativos ao processo supramencionado, devendo a municipalidade abster-se de praticar quaisquer atos relativos ao procedimento de contratação sustado, incluindo empenho de despesas, a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação e multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA – Unidade

Padrão Fiscal do Estado do Pará, em conformidade com o art. 283 do RITCM, até a decisão definitiva do mérito da respectiva demanda.

2. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, Portal de Transparência Municipal e sítio eletrônico da FADESP, de todos os atos relativos à medida de sustação/revogação do certame licitatório e contratação advinda, em razão da decisão cautelar proferida por este Conselheiro Relator.

3. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, de todos os documentos comprobatórios referentes ao procedimento licitatório e contrato decorrentes sobre o processo de contratação da empresa FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, para a realização do concurso público nº 001/2020/PMM, nos termos do Anexo da Resolução nº 43/2017.

4. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois próximos exercícios subsequentes (2022 e 2023), para o aumento da despesa com a criação dos cargos, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

5. Inserção, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Mural de Licitações, de declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

6. Comprovação de que o Concurso Público nº 001/PMM visa atender exclusivamente “reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”, conforme as exceções previstas no artigo 22, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Comprovação da abertura de conta corrente, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Mocajuba, aberta especificamente para receber os valores das inscrições para o concurso público e consequente controle de arrecadação orçamentária.

8. Apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, pelo Sr. Cosme Macedo Pereira, se assim o desejar, de justificativa sobre os fatos, bem como



sobre a medida cautelar determinada, conforme o art. 177 do RITCM.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém, 15 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33852

EDITAL DE CITAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.066/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO Nº 1062542014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. Adriana Marques Fernandes.

Publicações: 10/12, 18/12/20 e 04/01/2021.

O **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Adriana Marques Fernandes**, Ordenadora de Despesa do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** do Município de Uruará, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1062542014-00**, referente à **Conta Anual de Gestão do FMS**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Anual de Gestão nº 048/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA:

Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do FMS referente ao exercício 2014, **descumprindo o art. 4º, item 9º da IN 01/2009/TCM/PA.**

Belém / PA, 10 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33836



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [t](https://twitter.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [@tcm.pa](https://www.facebook.com/tcm.pa)

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PA
1993-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE